



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 03 DE Dezembro DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.335, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 5º da Lei nº 1.335, de 21 de março de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, cartão ou instrumentos de pagamento para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios.
(...)" NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de Dezembro de 2024

SEANDRA CORDEIRO DA OLIVEIRA

Vereadora

gov.br

Documento assinado digitalmente
SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Data: 03/12/2024 16:20:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

No uso das prerrogativas instituídas no art. 64, III do Regimento Interno, submeto a análise dos Nobres desta respeitada Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que trata da alteração do art. 5º da Lei nº 1.335, de 21 de março de 2018, que "instituiu no âmbito dos poderes executivo e legislativo do município de Piên o auxílio alimentação", cujo objetivo é ampliar as formas de pagamento do auxílio alimentação concedidos aos servidores públicos municipais.

Importante lembrar que o auxílio alimentação é originado no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando à promoção de sua saúde e prevenção das doenças profissionais.

Atualmente, a regulamentação local para pagamento de auxílio alimentação permite apenas o pagamento em pecúnia, não obstante o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT preveja outras formas para pagamento do benefício, tais como o cartão de crédito para aquisição de refeições e gêneros alimentícios.

Visando ampliar as formas de pagamento do auxílio alimentação concedidos aos servidores públicos municipais, a presente proposição acrescenta ao *caput* do art. 5º a possibilidade de concessão do benefício também através de cartão ou quaisquer outros instrumentos de pagamento para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, além do pagamento em pecúnia atualmente previsto na Lei nº 1.335/2018.

Por todas as justificativas aqui apresentadas, pugna-se pela apreciação e aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em 03 de Dezembro de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Data: 03/12/2024 15:38:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SEANDRA CORDEIRO DA OLIVEIRA

Vereadora